

Lei Complementar nº 174, de 10 de Novembro de 2022

"Dispõe sobre a concessão de vale refeição e alimentação aos agentes de combate às endemias e aos agentes comunitários de saúde e dá outras providências"

Autor: Caio Matheus - Prefeito do Município

Processo: 389/2022

Projeto de Lei Complementar: 008/2022

Promulgação: 10/11/2022

Publicação: 11/11/2022 - BOM 1074

Decreto:

Alterações:

Observações:

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito em exercício: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 14^a Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2022, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir do mês subsequente à data de publicação desta Lei Complementar, vale refeição e vale alimentação, gratuitos, a todos os Agentes de Combate às Endemias e todos os Agentes Comunitários de Saúde municipais em atividade.

Art. 2º. Cada funcionário fará jus a uma cota de 22 (vinte e dois) vales refeições, no valor unitário de R\$ 30,51 (trinta reais e cinquenta e um centavos), totalizando R\$ 671,22 (seiscientos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), que serão pagos em pecúnia na folha mensal.

I - O valor unitário a que alude o "caput" do artigo 2º será corrigido pelos mesmos índices de reajuste salarial dos servidores municipais, com arredondamento para a centena mais próxima;

II - as despesas com a concessão do benefício de que trata a presente Lei serão consideradas para fins de cálculo da relação entre as Despesas com Pessoal e Receitas Correntes;

III - os funcionários que trabalharem nos fins de semana ou feriados terão direito a receber o vale refeição pelo dia trabalhado, mesmo quando exceder às cotas estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 3º. Cada funcionário fará jus a um "cartão alimentação" no vale mensal de R\$ 211,48 (duzentos e onze reais e quarenta e oito centavos).

I - O valor previsto no caput do artigo 3º será reajustado anualmente na mesma data da revisão geral anual do funcionalismo público, sendo o percentual de reajuste definido por decreto municipal, nunca inferior ao índice concedido na revisão geral anual.

Art. 4º. Os benefícios que trata a presente lei não se incorporam aos vencimentos dos servidores beneficiados.

Art. 5º. Não terão direito ao vale refeição e ao vale alimentação os funcionários que:

- a) tenham à sua disposição, em local de trabalho, refeições fornecidas pela Prefeitura;
- b) estiverem de licença com ou sem vencimentos, independente do motivo;
- c) se encontrarem no gozo de suas férias;
- d) faltarem ao serviço, ainda que de modo justificado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme segue:

- a) ficha 610 - 01.25.01.10.301.0122.2.020.3.1.90.11; e
- b) ficha 704 - 01.25.01.10.305.0127.2.020.3.1.90.11.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de novembro de 2022.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito em exercício